



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM.

Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000299.2020 – SEMA
(00.00.030701.00000001.2020-FEMA)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, n.º 3280 – Parque Dez de Dezembro, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, doravante denominado de **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente em exercício e Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]

[REDACTED] Manaus-AM, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**, com sede na Av. Gal. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 6.200, Campus Universitário Arthur Virgílio Filho – Coroado – 69.080-900, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n.º 04.378.626/0001-97, neste ato representada pelo seu reitor, **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] Manaus-AM, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000299.2020 – SEMA (00.00.030701.00000001.2020-FEMA), doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final nominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei Complementar n. 101/2000, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no que couber, Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, e da Lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2012, da Instrução normativa n.º 08/2004 da Secretaria de Controle Interno, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Sylvio Puga



Digitalizada com CamScanner



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto apoiar a adaptação e transferência de tecnologia para a concessão de florestas públicas no Estado do Amazonas em parceria com o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com recursos oriundos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme consta no plano de trabalho de fls. 144/165-SEMA, constante do processo, o qual passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA (CONCEDENTE):

1. Transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, de R\$ 1.560.506,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e seis reais) em duas parcelas iguais de R\$ 780.253,00 (setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e três reais), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.
2. Fiscalizar o recurso transferido para a Universidade Federal do Amazonas - UFAM e constatar o uso correto do dinheiro.

B) UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM (CONVENENTE):

1. Apoiar a adaptação e transferência de tecnologia para a concessão de florestas públicas no Estado do Amazonas em parceria com o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com recursos oriundos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.
2. Proceder à fiscalização técnica e financeira sobre a utilização dos recursos oriundos deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
3. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
4. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência, a respectiva prestação de contas referente à quantia recebida.
5. A falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias, conforme item anterior fica a **CONVENENTE** obrigada a proceder com a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

C) Contrapartida, mediante:

1. O **CONVENENTE** deve depositar na conta específica do convênio o valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil), em 08 parcelas iguais de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Luiza R



Digitalizada com CamScanner



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Quando às ações constantes da Cláusula Primeira, que trata do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** envolver transferência de recursos financeiros entre os partícipes, previamente analisados pelas Instâncias competentes e segundo a legislação que rege a matéria, serão materializadas por “crédito adicional”, que observará o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos envolvidos na execução do Presente Termo não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com seus órgãos de origem e os cessionários da mão-de-obra se responsabilizarão pela operacionalização e licitude das transferências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

A) CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na alínea “A” da Cláusula Segunda em duas parcelas, após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade entre outras a devida tomada de conta, conforme determina a Resolução 12/12 do TCE/AM.

B) CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CONCEDENTE** na execução do objeto deste Convênio;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº 12/12 – TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento do convênio.
4. Promover, na falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados: I – Obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública quando a utilização estiver prevista para prazos menores;

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Melo Ambiente

Supra R





6. Aplicar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;
7. Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO BRADESCO S/A ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;
8. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os procedimentos pertinentes descritos na Resolução nº 12/2012 – TCE;
9. Efetuar o pagamento dos encargos sociais relativos ao presente convênio;
10. Manter a regularidade da realização da gestão administrativa e financeira do repasse feita pelo **CONCEDENTE**, referente ao objeto deste Convênio.
11. Pôr adesivo nos bens móveis conforme determinação da **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

B) CONVENENTE:

1. Pelo pessoal que, em qualquer condição for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será direta e inteiramente vinculado e subordinado, sem que o **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza.
2. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final; c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Os PARTICIPES exercerão ampla e irrestrita permanente fiscalização acerca do cumprimento das obrigações de cada um no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone. (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Melo Ambiente

[Handwritten signature] 

Digitalizada com CamScanner



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de R\$ 2.330.506,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seus extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prorrogação acima mencionada deverá ser solicitada pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias antes do término final deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens: 1; 6; 7; e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens: 2; 3; 4; e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 dias, desde que justificada de acordo com a Lei nº 8.666/93;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
6. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência da norma legal que o torne legal material ou formalmente impraticável;
8. Em resguardo do interesse público.

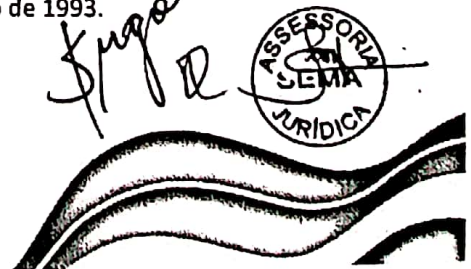
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia ou rescisão, competindo ao **CONVENIENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONCEDENTE** providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente



Digitalizada com CamScanner



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração pública promover imediata retomada dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos, bem como os semoventes que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes deste ajuste que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este convênio é celebrado com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução 12/12 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e na Instrução Normativa n. 08/2004 da Secretária de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES
SAID

Secretária de Estado do
Meio Ambiente - SEMA em exercício, e
Ordenadora de Despesas do Fundo
Estadual do Meio Ambiente - FEMA

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Universidade Federal
do Amazonas – UFAM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente



Digitalizada com CamScanner